



MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA -RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
PROCESSO Nº08/2020
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas, do dia 28/01/2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Da República, nº 96 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para realizar **O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 1623, de 24 de Agosto de 2006, e do Decreto Municipal nº 3797 de 19 dezembro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para realizar os serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO**, conforme **Termo de referência Anexo I** deste edital.

1.2. A contratada deverá disponibilizar de Veículos para realização do serviço de transporte Escolar, com no máximo com 30 (trinta) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação do veículo, conforme Decreto Municipal nº 3797 de 19 de dezembro de 2018

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes

3.2. A identificação será realizada, exclusivamente, pela apresentação **em original ou cópia autenticada**, de qualquer documento Oficial de identidade que contenha fotografia.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital e que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias)** especificando:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:

b.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias)** especificando:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4) MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.1 As Empresas que quiserem se beneficiar das disposições da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO, declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa ou Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão, de que se é beneficiária da LC 123/2006.

OBSERVAÇÃO: quanto ao critério de validade de documentos autenticados, verificar item 8.3 deste edital.

4.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos relativos a **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4 O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.



4.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: **I** - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); **II** - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

4.7 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.1.1. Se a licitante encaminhar o envelopes 01-Proposta e 02-Documentação e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a documentação referente ao CREDENCIAMENTO exigida no item 3.2 ao 04 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

5.1.2. Não havendo representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar da fase de lances nas condições previstas neste edital.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. *Se a licitante não apresentar as declarações previstas no item 3.3 subitem a.6 e b.4, letra "a", seu representante poderá fazê-las de próprio punho no momento de credenciamento.*

5.5. Não havendo representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.



6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e contendo as seguintes informações: **preferencialmente no modelo Anexo VII do edital**

a) Razão Social da empresa (nome, cnpj, endereço etc).

b) O número da linha desejada pelo proponente, bem como seu roteiro constante do edital;

c) O preço unitário cotado por **por km rodado**, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou outras que eventualmente incidam sobre a operação que correrão por conta da licitante vencedora .

d) **Planilha de Custos para cada linha pretendida.**

6.1.1. A licitante declarada vencedora no certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a proposta de acordo com o valor final ofertado.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um) centavo de real, por km/rodado.



7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por Km rodado, para cada itinerário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, omitir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 4 deste edital.

7.16. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.



7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.16 a 7.18, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.23. A licitante declarada vencedora no certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a proposta/planilha de custos (Quantitativos e Unitários) de acordo com o valor final ofertado.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, a licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. (**declaração que não emprega menor idade**);



8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos referidos no item 8.1.2 letras "a", "b", e "c", a empresa que já os houver apresentado no momento do Credenciamento, previstos no item 3.3 deste edital.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DI/RE) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades; (**Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município sede da licitante com a apresentação de cópia autenticada do Alvará de Funcionamento em vigor**).
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de tributos municipais** do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**).
- e) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.1.3.1. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se o documento não conter data de vencimento vigente, o mesmo deverá ser apresentado com data de **expedição não superior a 60 (sessenta) dias** do início da Sessão de Disputa de Preços.



8.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos 01(um) atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Declaração que dispõe ou irá disponibilizar até a data de assinatura do contrato os veículos compatíveis ao objeto da licitação, os quais serão utilizados na prestação dos serviços de transporte Escolar, bem como possui em seu quadro profissionais qualificados com carteira de Nacional de Habilitação categoria mínima "D" com cursos de especialização para transporte de escolares conforme normas e exigências legais nos termos vigentes da regulamentação do CONTRAN.

PARAGRAFO ÚNICO: Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha sido originado de Contratação.

8.2. Para fins de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

8.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo "SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL" somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva "Certidão de Autenticação Digital ou Declaração de Serviço de Autenticação Digital" que comprove a sua autenticidade, emitida pelo respectivo cartório. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.5. O prazo, de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6. Ocorrendo a situação prevista no item 8.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.7. O benefício de que trata o item 8.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, alínea a, deste edital.



8.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por km rodado será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 §1º e § 2º, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido em até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Pregoeiro(a) no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:00 h e 45 min e se encerra às 17:00 h e 30 min. mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

10.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.



11. DOS PRAZOS, DA VIGENCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O licitante, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado pela Comissão de fiscalização do Serviço de Transporte Escolar, o qual deverá ser apresentado para a assinatura do contrato.

11.3. O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

11.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, justificadamente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

12.3. Das condições para assinatura do Contrato:

11.7.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Vistoria do Veículo emitido pela Comissão de Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar do município.

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, motorista com carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente.

b.1) A comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, poderá ser feita, por exemplo, através de vínculo celetista, estatuto ou contrato social que comprove a eventual condição de sócio do profissional ou, ainda, outras formas admitidas pela legislação em vigor.

b.2) Certidão negativa de registro de distribuição criminal do condutor, relativamente aos crimes de estupro e corrupção de menores, e certidão negativa criminal do condutor, **ambas com data de expedição não superior a 15 dias;**

c) Atestado Médico do Condutor, com data não superior a 30 (trinta) dias;

d) Apresentar em original ou cópia autenticada do **exame toxicológico** de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas do condutor do veículo, conforme resolução do Contran nº583/2016 em conformidade com a Portaria do MTPS nº 116/2015..

e) Comprovante de validade (Apólice do Seguro), para todo o período vigente da prestação do



Serviço Transporte Escolar.

- f) Certificado de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, com data não superior a 30 dias;
- g) Certificado de verificação do Cronotacógrafo emitido pelo INMETRO.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços serão prestados de acordo com os horários e trajetos de cada linha estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a apresentação da fatura/notas fiscal ou equivalente, correspondente aos serviços prestados no mês, aprovada pela Comissão de Fiscalização do contrato do Serviço de Transporte escolar e pelo Secretário Municipal de Educação.

13.1.1. Como condição para o efetivo pagamento as faturas/notas fiscais ou equivalente deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- a) comprovante de validade do Seguro (Apólice de Seguro), para todo o período vigente da prestação de serviço Transporte Escolar;
- b) Comprovante da Guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- c) Apresentar, copia do comprovante de pagamento (Folha de Pagamento), devidamente assinada pelo funcionário, devendo constar: 1) os valores pagos do salário normativo da categoria, referente a jornada de 04h,06h e/ou 08 horas; 2) os valores pagos referente ao vales alimentação previstos na convenção coletiva da categoria; 3) e demais benefícios e descontos previstos em lei, se houver.

13.1.2. Os comprovantes poderão ser apresentados até o ultimo dia útil do mês de pagamento da prestação do Serviço, sendo que, o pagamento do mês subsequente, fica condicionado a verificação por parte da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar e pelo Secretário Municipal de Educação de que a Contratada apresentou todos os comprovantes de pagamento exigidos relativo ao Salário normativo, vale-alimentação e CTPS do Funcionário que realiza o serviço de Transporte Escolar;

13.1.3. Sempre que o município julgar necessário, poderá exigir, como condição para o pagamento, documentos que comprovem as condições de habilitação da Contratada, ou, ainda, qualquer outro documento que julgar necessário para a fiscalização do contrato.

13.1.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

13.1.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.



14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e o valor seja superior a 10% (dez por cento) sobre o valor do item apresentado na planilha orçamentária.

15– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS OBRIGAÇÕES

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **(139)-8245-2.025.3.3.90.30;(152)-8248-2.033 3.3.90.30;(8877)-8892 2.025 3.3.90.30;(155)-8252 2.084 3.3.90.30;(3920)-8255 2025 3.3.90.30.**

15.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.2.1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do MUNICÍPIO;

15.2.2. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo MUNICÍPIO;

15.2.3. Iniciar os serviços de acordo com o que for estipulado pela Secretaria de Educação;

15.2.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

15.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.6.A contratada, conforme Convenção Coletiva de Trabalho RS 002118/2018 deverá contratar:

a) Plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, de no mínimo R\$ 122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);

b) Seguro de Vida, com prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do parágrafo único, do artigo segundo da Lei Federal 12.619 de 30 de abril de 2012.

15.2.7. Contratar Seguros para cada veículo que irá prestar o serviço de transporte escolar com as seguintes especificações mínimas :

a) Cobertura nº 01- danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros no valor de no mínimo R\$ 550.000,00;

b) Cobertura nº 02- Acidentes pessoais por passageiros morte acidental no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

c) Cobertura nº 03 – Acidentes pessoais por passageiros invalidez permanente no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

d) Cobertura nº 04– Acidentes pessoais / Despesas médico hospitalar por passageiro no valor de no mínimo R\$ 10.000,00;

e) Cobertura nº 05 – Acidentes pessoais –Tripulantes-Morte acidental de no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

f) Cobertura nº 06 – Acidentes pessoais - Tripulantes-Invalidez Permanente no valor de no



minimo R\$ 50.000,00

g) Cobertura nº 07– Acidentes pessoais - Tripulantes- (DMHO) despesas médico hospitalares no valor de no mínimo R\$ 10.000,00.

15.2.8. Apanhar e entregar os alunos nos locais determinados pelo MUNICÍPIO;

15.2.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO;

15.2.10. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

15.2.11. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO;

15.2.12. Apresentar Laudo de vistoria do veículo, por empresa credenciada para tal serviço, no início do contrato e no início do segundo semestre letivo, às expensas da Contratada, bem como submeter a qualquer momento seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO;

15.2.13. Apresentar Atestado de Saúde **do Condutor do Veículo**, comprovando condições de saúde que permitam a prestação dos serviços para a CONTRATADA a cada 03 (três) meses;

15.2.14. Apresentar **exame toxicológico** de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas **do condutor do veículo**, conforme resolução do Contran nº583/2016 em conformidade com a Portaria do MTPS nº 116/2015 .

15.2.15. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

15.2.16. Manter em dia o licenciamento dos veículos vinculados à prestação do serviço;

15.2.17. Os veículos deverão contar com limitadores de abertura dos vidros 10 cm, no máximo, dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes.

15.2.18. Permitir a Comissão de Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar, o livre acesso, em qualquer época, aos documentos bem como aos veículos destinados ao serviço contratado;

15.2.19. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

15.2.20. Manter o serviço de transporte escolar em funcionamento, substituindo, justificadamente, o veículo em serviço por outro compatível, por conta do contratado, sempre que se fizer necessário, comunicando imediatamente a Secretaria de Educação ou Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, não podendo os mesmos ser destinados a outros fins senão ao transporte escolar, ficando proibido o transporte de passageiros ou mercadorias estranhos ao objeto contratado, quando o veículo estiver a serviço do município.

15.2.21. Apresentar na Secretaria de Educação em original ou cópias autenticadas, a(s) CNH(s) Carteira Nacional de Habilitação e declaração constando os dados de todos os motoristas que efetuarão o transporte escolar e que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Ser habilitado na categoria "D" ou "E";

c) Declaração de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

15.3. Os veículos contratados colocados à disposição dos serviços de transporte escolar deverão atender a todas as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte escolar, em especial:



- a) Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo do Estado, a qual deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- b) Certificado de Registro como veículo de passageiros;
- c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) Faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Cintos de segurança em número igual à lotação em perfeito estado e condições para uso;
- h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

15.4. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo MUNICÍPIO, sempre que solicitados.

15.6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.6.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

15.6.2. Aplicar à empresa as penalidades, quando for o caso;

15.6.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

15.6.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 13.1, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

15.6.5. Notificar, por escrito ou através da Imprensa Oficial do Município, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15.6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Secretário de Educação do município ou servidor devidamente designado.

16- DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de **20% sobre o valor estimado da contratação***;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos*;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de **20% sobre o valor estimado da contratação***;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;



- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de **20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;***
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de **30% sobre o valor atualizado do contrato;***
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de **20 % sobre o valor atualizado do contrato.***

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4 As multas serão aplicadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Augusto Pestana-RS, setor de licitações, sito na Rua da Republica, nº 96, pelo telefone (055) 3334-4920 ou E-mail: pregao@augustopestana.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07h45min as 11h45min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.5. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA;**
- b) **ANEXO II- ROTEIRO DAS LINHAS** [\(disponível em arquivo PDF\)](#)
- c) **ANEXO III- PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS;** [\(disponível em arquivo PDF\)](#)
- d) **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;**
- e) **ANEXO V- MODELO PROPOSTA COMERCIAL;**
- f) **ANEXO VI- MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP;**
- g) **ANEXO VII- MODELO DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- h) **ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO;**
- i) **ANEXO IX- MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR IDADE.**

Augusto Pestana, 13 de janeiro de 2019

VILMAR ZIMMERMANN

Prefeito Municipal



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a realizar a prestação de Serviços de Transporte Escolar a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário, de acordo com a capacidade mínima de passageiros exigida por roteiro, nos perímetros Urbanos e rurais, destinados ao transporte de alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual) do Município de Augusto Pestana.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A contratada deverá disponibilizar de Veículos para realização do serviço de transporte Escolar, com no máximo com 30 (trinta) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação do veículo, conforme Decreto Municipal nº 3797 de 19 de dezembro de 2018.

1.2.2. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários, sendo proibido o transporte de passageiros estranhos ao serviço contratado.

1.2.3. A Contratada deverá periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do transporte Escolar do Município, apresentar relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: - sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para - brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar-condicionado, abastecimento e Extintor de incêndio.

1.2.4. Os veículos deverão contar com limitadores de abertura dos vidros no máximo 10 cm, dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes.

1.2.5. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré- determinados que atendam a entrada e saída das aulas nas escolas.

1.2.6. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito, a CONTRATADA, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;

1.2.7. A CONTRATADA deverá obedecer aos horários especiais para o transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar, toda vez que, para isso, seja solicitado.

1.2.8. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;

c) Pintura e/ou faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, de 14 de Agosto de 2013).

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);



- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Certificado de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, com data não superior a 30 dias, como condição para a assinatura do contrato;
- i) A Prefeitura realizará periodicamente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no Edital e seus anexos;
- l) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- m) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- n) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do MUNICÍPIO;

2.1.1. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo MUNICÍPIO;

2.1.2. Iniciar os serviços de acordo com o que for estipulado pela Secretaria de Educação;

2.1.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

2.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

2.1.5. *A contratada, conforme Convenção Coletiva de Trabalho RS 002118/2018 deverá contratar:*

a) Plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, de no mínimo R\$ 122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);

b) Seguro de Vida, com prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do parágrafo único, do artigo segundo da Lei Federal 12.619 de 30 de abril de 2012.

2.1.6. *Contratar Seguros para cada veículo que irá prestar o serviço de transporte escolar com as seguintes especificações mínimas:*

a) **Cobertura nº 01**- danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros no valor de no mínimo R\$ 550.000,00;

b) **Cobertura nº 02**- Acidentes pessoais por passageiros morte acidental no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

c) **Cobertura nº 03** – Acidentes pessoais por passageiros invalidez permanente no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

d) **Cobertura nº 04**– Acidentes pessoais / Despesas médico hospitalar por passageiro no valor de no mínimo R\$ 10.000,00;



e) **Cobertura nº 05** – Acidentes pessoais – Tripulantes-Morte acidental de no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

f) **Cobertura nº 06** – Acidentes pessoais - Tripulantes-Invalidez Permanente no valor de no mínimo R\$ 50.000,00

g) **Cobertura nº 07**– Acidentes pessoais - Tripulantes- (DMHO) despesas médico hospitalares no valor de no mínimo R\$ 10.000,00.

2.1.7. Apanhar e entregar os alunos nos locais determinados pelo MUNICÍPIO;

2.1.8. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO;

2.1.9. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

2.1.10. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO;

2.1.11. Apresentar Laudo de vistoria do veículo, por empresa credenciada para tal serviço, no início do contrato e no início do segundo semestre letivo, às expensas da Contratada, bem como submeter a qualquer momento seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO;

2.1.12. Apresentar Atestado de Saúde **do Condutor do Veículo**, comprovando condições de saúde que permitam a prestação dos serviços para a CONTRATADA a cada 03 (três) meses;

2.1.13. Apresentar **exame toxicológico** de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas **do condutor do veículo**, conforme resolução do Contran nº 583/2016 em conformidade com a Portaria do MTPS nº 116/2015.

2.1.14. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

2.1.15. Manter em dia o licenciamento dos veículos vinculados à prestação do serviço;

2.1.16. Permitir a Comissão de Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar, o livre acesso, em qualquer época, aos documentos bem como aos veículos destinados ao serviço contratado;

2.1.17. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

2.1.18. Manter o serviço de transporte escolar em funcionamento, substituindo, justificadamente, o veículo em serviço por outro compatível, por conta do contratado, sempre que se fizer necessário, comunicando imediatamente a Secretaria de Educação ou Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, não podendo os mesmos ser destinados a outros fins senão ao transporte escolar, ficando proibido o transporte de passageiros ou mercadorias estranhos ao objeto contratado, quando o veículo estiver a serviço do município.

2.1.19. Apresentar na Secretaria de Educação em original ou cópias autenticadas, a(s) CNH('s) Carteira Nacional de Habilitação e declaração constando os dados de todos os motoristas que efetuarão o transporte escolar e que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Ser habilitado na categoria "D" ou "E";

c) Declaração de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



3. DO VALOR MÁXIMO :

3.1. Para obter a avaliação do custo pela Administração foi elaborada planilha de custos e quantitativos unitários, onde foram definidos os valores máximo por km rodado de acordo com cada itinerário, para o presente procedimento licitatório conforme abaixo:

Roteiro	Km/dia	Valor máximo km/rodado R\$
LINHA 01 -SEDE VELHA - veículo para 30 passageiros	76,8 km	4,66
Linha 02 - PROGRESSO/ROCHAPOMBO veículo para 21 passageiros	90,6 km	4,43
Linha 03 -BOM PRINCIPIO/ROCHAPOMBO veículo para 21 passageiros	92,1 km	4,74
LINHA 04 - SEDE VELHA/ARROIO BONITO/ R.MENEGOL/ S.MIGUEL/ IJUI. Dº PESTANA veículo para 26 passageiros	119,0 km	4,02
LINHA 05 - ESQ.GAUCHA/R.SECO/PONTE IJUIZINHO/R.MULLER veículo para 21 passageiros	76,20 km	4,85
LINHA 06 - ESC.MIGUEL COUTO/JOSE LANGE veículo para 21 passageiros- com a disponibilização de 02 motoristas	145,0 km	4,23
LINHA 07 -P. BRANCA/B. DA PICADA/R.PROGRESSO/IRDER E J. LANGE veículo para 33 passageiros	124,5 km	3,76
LINHA 08 -ESQ.GAUCHA/R.SECO/PARAISO/P.IJUIZINHO E R.MULLER veículo para 21 passageiros	110,4 km	4,10
LINHA 09 - SÃO MIGUEL/JOSE LANGE veículo para 21 passageiros	75,0 km	4,20

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. Menor preço por Km rodado, de cada itinerário.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1. As exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº. 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

5.2. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais Condições relativas à execução do objeto, estarem previstas no Edital e deverão ser atendidas na Íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Augusto Pestana, 09 de janeiro de 2019

Graciela Liara Pascoal Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO II

ROTEIRO DAS LINHAS **(Disponível em arquivo PDF)**



ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

(Disponível em arquivo em PDF)



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /201

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, com fulcro no processo administrativo nº /201, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu proprietário Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Adjudicação da licitação, para efetuar o transporte escolar, conforme Edital de Pregão Presencial nº /201.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de de Serviços de Transporte Escolar a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário, através de veículos Onibus e/ou Micro Onibus , de acordo com a capacidade mínima de passageiros exigida por roteiro, nos perímetros Urbanos e rurais, destinados ao transporte de alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual) do Município de Augusto Pestana/RS

Parágrafo único : *A idade permitida para o veículo a ser utilizado no Serviço de transporte Escolar , é de no máximo 30 (trinta) anos de uso, contados do ano de fabricação do veículo, conforme Decreto Municipal nº 3797 de 19 de dezembro de 2018.*

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA efetuará o itinerário ,nos dias e horários estabelecidos pela secretaria de Educação corresponde a xx KM diários, correspondente as linhas nº xx , nos dias da semana de Segunda a sexta -feira , e excepcionalmente, no Sábado, conforme abaixo especificad:(descrever percurso)

§ 1º - O itinerário, dias e períodos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

§ 2º - Os horários de início dos itinerários a serem cumpridos pela CONTRATADA serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, justificadamente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de renovação e/ou a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE.



CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço de transporte escolar , a CONTRATADA receberá o(s) seguinte(s) valor(es) :

- a) Linha nº xx o valor de R\$ xxxxx (xxx) por KM/RODADO, no montante de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e que o valor seja superior a 10% (dez por cento) sobre o valor do item apresentado na planilha orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA: São Obrigações da **CONTRATADA:**

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) iniciar os serviços de acordo com o que for estipulado pela Secretaria de Educação;

d) **conforme Convenção Coletiva de Trabalho RS 002118/2018 deverá contratar:**

d.1.) Plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, de no mínimo R\$ 122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);

d.2. Seguro de Vida , com prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do parágrafo único, do artigo segundo da Lei Federal 12.619 de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único: A contratada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, deverá comprovar a contratação do plano de saúde e Seguro de vida previstos na clausula oitava , letra " d" ,d.1 e d.2, respectivamente.

e) contratar Seguro para cada veículo com no mínimo as seguintes coberturas:

e.1. Cobertura nº 01- danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros no valor de no mínimo R\$ 550.000,00;

e.2. Cobertura nº 02- Acidentes pessoais por passageiros morte acidental no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

e.3. Cobertura nº 03 – Acidentes pessoais por passageiros invalidez permanente no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

e.4. Cobertura nº 04– Acidentes pessoais / Despesas médico hospitalar por passageiro no valor de no mínimo R\$ 10.000,00;

e.5. Cobertura nº 05 – Acidentes pessoais –Tripulantes-Morte acidental de no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;



e.6.Cobertura nº 06 – Acidentes pessoais - Tripulantes-Invalidez Permanente no valor de no mínimo R\$ 50.000,00;

e.7. Cobertura nº 07– Acidentes pessoais - Tripulantes- (DMHO) despesas médico hospitalares no valor de no mínimo R\$ 10.000,00.

f) apanhar e entregar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

g) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

h) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

i) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

j) Apresentar termo de vistoria do veículo, por empresa credenciada para tal serviço, no início do contrato e no início do segundo semestre letivo, as suas expensas, bem como submeter a qualquer momento seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

k) Apresentar Atestado de Saúde do Condutor do Veículo, comprovando condições de saúde que permitam a prestação dos serviços para a CONTRATADA a cada 03(três) meses.

k.1. Apresentar exame toxicológico de larga janela de detecção par consumo de substancias psicoativas do condutor do veículo, conforme resolução do Contran nº583/2016 em conformidade com a Portaria do MTPS nº 116/2015.

l) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

m) manter em dia o licenciamento dos veículos vinculados à prestação do serviço;

n) permitir a Comissão de Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar, o livre acesso, em qualquer época, aos documentos bem como aos veículos destinados ao serviço contratado;

o) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

p) Manter o serviço de transporte Escolar em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro compatível, por conta do contratado, sempre que se fizer necessário, **comunicando imediatamente a Secretaria de Educação ou comissão de fiscalização do Transporte Escolar**, não podendo os mesmos ser destinados a outros fins senão ao transporte escolar, ficando vedado o transporte de passageiros ou mercadorias estranhos ao objeto contratado quando o veículo estiver a serviço do município.

q) Apresentar na Secretaria Apresentar na Secretaria de Educação em original ou copias autenticadas, a(s) CNH('s) Carteira Nacional de Habilitação e declaração constando os dados de todos os motoristas que efetuarão o transporte escolar e que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Ser habilitado na categoria "D" ou "E";

c) Declaração de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os ultimos 12 (doze) meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

r) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte escolar, em especial:



a) **Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo do Estado, a qual deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;**

b) **Registro como veículo de passageiros;**

c) **Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;**

d) **Faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;**

e) **Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;**

f) **Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;**

g) **Cintos de segurança em número igual à lotação em perfeito estado para uso;**

h) **Os veículos deverão contar com limitadores de abertura dos vidros no máximo 10 cm, dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes.**

i) **Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.**

s) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São Obrigações da CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato em conformidade com o edital que originou a Contratação ;

e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Secretário Municipal de Educação ou servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com os arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666-93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato no caso de recusa injustificada de assinar o contrato cumulada ou não com a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- b) **Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado a prestação do serviço, limitado até a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) **Multa de 30% (trinta por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar e do Secretário de Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, aprovada pela Comissão de Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar e do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Como condição para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de validade do Seguro (Apólice de Seguro), conforme estipulado neste edital, para todo o período vigente da prestação de serviço Transporte Escolar;
- b) Comprovante da Guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- c) Cópia do comprovante de pagamento - Folha de Pagamento -, devidamente assinada pelo funcionário, devendo constar: 1) os valores pagos do salário normativo da categoria, referente a jornada de 04h,06h e/ou 08 horas; 2) os valores pagos referente aos vales alimentação previstos na convenção coletiva da categoria e; 3) demais benefícios e descontos previstos em lei, se houver.

§ 2º- Os comprovantes poderão ser apresentados até o último dia útil do mês de pagamento da prestação do Serviço, sendo que o pagamento do mês subsequente, fica condicionado a verificação por parte da Comissão de Fiscalização e pelo Secretário Municipal de Educação da apresentação de todos os comprovantes de pagamento relativo ao Salário normativo, vale-alimentação e CTPS do Funcionário que realiza o serviço de Transporte Escolar;

§ 3º- A contratada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, deverá comprovar a contratação do plano de saúde e Seguro de vida previstos na cláusula oitava, letra "d", d.1 e d.2, respectivamente.

§ 4º- Sempre que o município julgar necessário, poderá exigir, como condição para o pagamento, documentos que comprovem as condições de habilitação da Contratada, ou, ainda, qualquer outro documento que julgar necessário para a fiscalização do contrato.

§ 5º - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, que não os especificados no itinerário do Edital de Licitação, salvo, se houver autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): XXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Augusto Pestana-RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Augusto Pestana/RS, de de 201.

Prefeito municipal

Contratante

CNPJ

CPF **Representante Legal**

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

(Nome _____ da _____ empresa).....,CNPJ
Nº....., sediada na (endereço)
....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei
que **cumpram plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do
objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal: _____

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL).**



ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Augusto Pestana-RS, no Pregão Presencial nº /201, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

Obs: Antes de preencher os dados ANALISAR A PLANILHA DE CUSTOS COM OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS de cada itinerário pretendido, após preencha o modelo da planilha disponível LOGO ABAIXO DESTAS.

PROPOSTA DE PREÇO		Data de Impressão: 10/01/2020		
LINHA 1 SEDE VELHA		Página 1 de 1		
LINHA 01		Versão: 1.0.0.2		
LICITANTE:	<input type="text"/>			
CNPJ	<input type="text"/>			
ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente	
DEPRECIÇÃO	R\$0,00	0,00%		
ENCARGOS VEICULARES	R\$64,18	0,00%		
OUTROS CUSTOS DO VEICULO				
VISTORIAS	R\$512,22	0,68%		
COMBUSTÍVEL	R\$24.031,59	32,00%		
MANUTENÇÃO	R\$8.742,59	11,64%		
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	1,11%		
RECURSOS HUMANOS	R\$23.886,56	31,80%		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.924,66	3,89%		
TRIBUTAÇÃO	R\$4.506,20	6,00%		
LUCRO	R\$9.599,75	12,78%		
Total máximo admitido	R\$75.103,37	100%		

PROPOSTA DE PREÇO		Data de Impressão: 10/01/2020		
LINHA 2 - PROGRESSO/ROCHA POMBO		Página 1 de 1		
		Versão: 1.0.0.2		
LICITANTE:	<input type="text"/>			
CNPJ	<input type="text"/>			
ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente	
DEPRECIÇÃO	R\$0,00	0,00%		
ENCARGOS VEICULARES	R\$61,12	0,07%		
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO				
VISTORIAS	R\$457,75	0,54%		
COMBUSTÍVEL	R\$29.214,02	34,63%		
MANUTENÇÃO	R\$11.523,49	13,66%		
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	0,99%		
RECURSOS HUMANOS	R\$23.886,56	28,32%		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.924,66	3,47%		
TRIBUTAÇÃO	R\$5.061,29	6,00%		
LUCRO	R\$10.390,33	12,32%		
Total máximo admitido	R\$84.354,84	100%		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PROPOSTA DE PREÇO

Data de Impressão: 10/01/2020

LINHA 3 - BOM PRINCIPIO/ ROCHA POMBO

Página 1 de 1

Versão: 1.0.0.2

LICITANTE:

CNPJ

ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIACAO	R\$0,00	0,00%	
ENCARGOS VEICULARES	R\$64,18	0,07%	
OUTROS CUSTOS DO VEICULO			
VISTORIAS	R\$480,64	0,52%	
COMBUSTIVEL	R\$29.700,38	32,37%	
MANUTENÇÃO	R\$17.333,87	18,89%	
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	0,91%	
RECURSOS HUMANOS	R\$23.886,56	26,03%	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.024,66	3,19%	
TRIBUTAÇÃO	R\$5.505,22	6,00%	
LUCRO	R\$11.022,60	12,01%	
Total máximo admitido	R\$91.753,73	100%	

PROPOSTA DE PREÇO

Data de Impressão: 10/01/2020

LINHA 4 SEDE VELHA/ARROIO BONITO/ RINCAO DOS MENEGOL/ SAO MIGUEL/JUIZINHO E DR PESTANA

Página 1 de 1

Versão: 1.0.0.2

LICITANTE:

CNPJ

ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIACAO	R\$0,00	0,00%	
ENCARGOS VEICULARES	R\$61,12	0,06%	
OUTROS CUSTOS DO VEICULO			
VISTORIAS	R\$457,75	0,46%	
COMBUSTIVEL	R\$36.920,13	36,76%	
MANUTENÇÃO	R\$17.158,78	17,09%	
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	0,83%	
RECURSOS HUMANOS	R\$24.276,90	24,17%	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.024,66	2,91%	
TRIBUTAÇÃO	R\$8.025,43	6,00%	
LUCRO	R\$11.763,50	11,71%	
Total máximo admitido	R\$100.423,89	100%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PROPOSTA DE PREÇO		Data de Impressão: 10/01/2020
LINHA 5 - ESQUINA GAUCHA/ RINCAO SECO/ PONTE DO IJUIZINHO/ RINCAO DOS MULLER		Página 1 de 1
		Versão: 1.0.0.2
LICITANTE:	<input type="text"/>	
CNPJ	<input type="text"/>	

ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$0,00	0,00%	
ENCARGOS VEICULARES	R\$61,12	0,08%	
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO			
VISTORIAS	R\$457,75	0,59%	
COMBUSTÍVEL	R\$24.588,20	31,68%	
MANUTENÇÃO	R\$9.716,39	12,52%	
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	1,08%	
RECURSOS HUMANOS	R\$24.580,88	31,64%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.924,66	3,77%	
TRIBUTAÇÃO	R\$4.656,96	6,00%	
LUCRO	R\$9.814,47	12,64%	
Total máximo admitido	R\$77.616,06	100%	

PROPOSTA DE PREÇO		Data de Impressão: 10/01/2020
LINHA 6 COLEGIO MIGUEL COUTO E JOSE LANGE		Página 1 de 1
		Versão: 1.0.0.2
LICITANTE:	<input type="text"/>	
CNPJ	<input type="text"/>	

ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$0,00	0,00%	
ENCARGOS VEICULARES	R\$101,86	0,08%	
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO			
VISTORIAS	R\$762,92	0,59%	
COMBUSTÍVEL	R\$45.485,47	35,29%	
MANUTENÇÃO	R\$16.664,85	12,93%	
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	0,65%	
RECURSOS HUMANOS	R\$40.308,00	31,28%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.924,66	2,27%	
TRIBUTAÇÃO	R\$7.732,89	6,00%	
LUCRO	R\$14.062,10	10,91%	
Total máximo admitido	R\$128.878,18	100%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PROPOSTA DE PREÇO

Data de Impressão: 10/01/2020

LINHA 7 PONTE BRANCA/ BOCA DA PICADA/R. PROGRESSO/ IRDER E JOSE LANGE

Página 1 de 1

Versão: 1.0.0.2

LICITANTE:

CNPJ

ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$0,00	0,00%	
ENCARGOS VEICULARES	R\$61,12	0,06%	
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO			
VISTORIAS	R\$457,75	0,47%	
COMBUSTÍVEL	R\$38.741,28	39,43%	
MANUTENÇÃO	R\$13.889,90	14,12%	
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	0,85%	
RECURSOS HUMANOS	R\$23.886,56	24,31%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.024,66	2,08%	
TRIBUTAÇÃO	R\$5.894,97	6,00%	
LUCRO	R\$11.577,70	11,78%	
Total máximo admitido	R\$98.249,56	100%	

PROPOSTA DE PREÇO

Data de Impressão: 10/01/2020

LINHA 8 ESQUINA GAUCHA/ RINCAO SECO/ PARAISO / PONTE DO IJUIZINHO E RINCAO DOS MULLER

Página 1 de 1

Versão: 1.0.0.2

LICITANTE:

CNPJ

ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$0,00	0,00%	
ENCARGOS VEICULARES	R\$61,12	0,06%	
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO			
VISTORIAS	R\$457,75	0,48%	
COMBUSTÍVEL	R\$35.677,21	37,56%	
MANUTENÇÃO	R\$14.152,00	14,90%	
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	0,88%	
RECURSOS HUMANOS	R\$23.886,56	25,15%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.024,66	3,08%	
TRIBUTAÇÃO	R\$5.699,64	6,00%	
LUCRO	R\$11.299,50	11,89%	
Total máximo admitido	R\$94.994,06	100%	

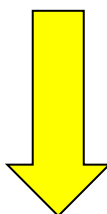


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PROPOSTA DE PREÇO	Data de Impressão: 10/01/2020
LINHA 9 SAO MIGUEL E JOSE LANGE	Página 1 de 1
	Versão: 1.0.0.2
LICITANTE:	<input type="text"/>
CNPJ	<input type="text"/>

ITENS	Custo máximo dos itens	%	Proponente
DEPRECIÇÃO	R\$0,00	0,00%	
ENCARGOS VEICULARES	R\$40,74	0,06%	
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO			
VISTORIAS	R\$305,17	0,46%	
COMBUSTÍVEL	R\$23.730,77	35,88%	
MANUTENÇÃO	R\$8.917,88	13,48%	
SEGURO DO SERVIÇO	R\$835,62	1,26%	
RECURSOS HUMANOS	R\$10.587,12	25,07%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.924,68	4,42%	
TRIBUTAÇÃO	R\$3.989,31	6,00%	
LUCRO	R\$8.835,08	13,36%	
Total máximo admitido	R\$66.155,15	100%	

APÓS ANÁLISE DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PREENCHA O MODELO DE PLANILHA DISPONÍVEL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

À Prefeitura de Augusto Pestana-RS
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs: Antes de preencher os dados analisar a planilha de custos com os valores máximos admitidos de cada itinerário pretendido, após preencha o modelo da planilha disponível.

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e termo de referencia acatamos suas determinações,

LINHA nº xx obs : informar a descrição minima do trajeto

ITENS	CUSTO MÁXIMO DOS ITENS R\$ Obs: VERIFICAR Ao preencher os dados a empresa deve informar todos os custos abaixo considerando os valores máximos da planilha de custos do roteiro pretendido no item PPC (R\$)	% (SOBRE O CUSTO TOTAL)
DEPRECIÇÃO <i>Veiculo superior a 10 anos não tem depreciação</i>		0,00%
ENCARGOS VEICULARES		0,00%
VISTORIAS		0,00%
COMBUSTÍVEL		0,00%
MANUTENÇÃO		0,00%
SEGURO DO SERVIÇO		0,00%
RECURSOS HUMANOS		0,00%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00%
TRIBUTAÇÃO <i>obs (simples) 6%</i>		0,00%
LUCRO		0,00%
Valor Total DA PROPOSTA R\$		100%
VALOR DO KM RODADO R\$ Obs: Total da proposta / Km annual(VER PLANILHA DE CUSTOS)		

bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

OBS: Informar todos os dados bancários e do responsável pela assinatura do Contrato

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº /201

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei,
sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro
de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL).



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO MENORES

PREGÃO / 201

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)--
-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CPF:

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima